



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 621/2021/GAB/SERI/SEGOV/PR

Brasília, 23 de setembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.**

**Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 889/19 (1539652)**

**Anexos: OFÍCIO Nº 1624/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (2793375)**

**NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/ESAJ/SEB/SEB (2793376)**

Excelentíssimo Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Governo, para reportar-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 889/19 (1539652), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
2. A este respeito, faço menção à Indicação 1.480/2019, da Comissão de Educação, acerca da qual o Ministério da Educação manifestou-se nos termos do Ofício nº 1624/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (2793375) e demais documentos que seguem anexo.
3. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

**HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO**

Secretário Especial de Relações Institucionais  
Secretaria de Governo da Presidência da República | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Marques Vieira Pinto, Secretário(a) Especial**, em 24/09/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004222/2019-62

SEI nº 2905227

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 421 — Telefone: (61) 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1624/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 9 de agosto de 2021.

À Senhora  
Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil  
Presidência da República  
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 413  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 1.480, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.**

Referência: 00030.004222/2019-62.

Senhora Assessora,

Em resposta ao Ofício nº 256/2019/INC/SEREX/CC/PR, de 27 de novembro de 2019, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB) sobre a "sugestão de que todas as escolas municipais e estaduais com mais de 300 alunos do 6º ano em diante sejam agraciadas com uma fanfarra doada pelo Ministério da Educação".

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCELO MENDONÇA  
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/ESAJ/SEB/SEB (2773520).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendonça, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 09/08/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2808329** e o código CRC **BEDFE3E2**.





Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/ESAJ/SEB/SEB

PROCESSO Nº 00030.004222/2019-62

**INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO, ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**ASSUNTO**

Sugere que todas as escolas municipais e estaduais com mais de 300 alunos do 6º ano em diante sejam agraciadas com uma fanfarra doada pelo Ministério da Educação.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Ofício nº 256/2019/INC/SEREX/CC/PR
- 1.2. Ofício nº 4260/2019/ASPAR/GM/GM-MEC
- 1.3. Ofício 1ªSec/I/E/nº 889/2019
- 1.4. Indicação Parlamentar nº 1.480/2019
- 1.5. Despacho nº 1893/2019/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de atendimento ao Ofício nº 4260/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, que encaminha o Ofício nº 256/2019/INC/SEREX/CC/PR, de 27 de novembro de 2019, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 889/2019, e da Indicação nº 1.480/2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que sugere que todas as escolas municipais e estaduais, com mais de 300 alunos do 6º ano em diante, sejam agraciadas com uma fanfarra doada pelo Ministério da Educação, para análise e manifestação.

**3. ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, cumpre ressaltar, que desde 2007 são disponibilizados instrumentos musicais por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

3.2. O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional.

3.3. Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de suas redes públicas de ensino.

3.4. Assegurar o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino, em especial na educação básica, e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Nesse contexto, o PAR apresenta indicadores definidos a partir do diagnóstico e planejamento local, consolidados anualmente, para quatro dimensões:

- I - gestão educacional;
- II - formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- III - práticas pedagógicas e de avaliação; e
- IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos.

3.5. Nesse sentido, o Ministério da Educação tem apoiado financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), por considerar que o uso de instrumentos musicais no contexto escolar tem impacto positivo na formação integral dos estudantes. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por sua vez, no âmbito da assistência técnica prestada por meio do Registro

de Preços Nacional (RPN), disponibiliza aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atas de registro de preços para a contratação da Banda Musical.

3.6. Além disso, os artigos 10 e 12 da LDB assim dispõem:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

(...)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

(...)

3.7. Portanto, os sistemas de ensino, bem como suas unidades escolares têm autonomia para definir sua proposta pedagógica e dirimir sobre a destinação de recursos financeiros. Desta feita, não é recomendável impor materiais ou atividades pedagógicas por meio de Lei.

3.8. Por fim, considerando que a proposição contida na Indicação incorre em impacto orçamentário e financeiro para a União, vale lembrar o que dispõe os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Por todo o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB) manifesta-se de forma **contrária** à Indicação em comento.

HELBER RICARDO VIEIRA  
Secretário Adjunto de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2773520** e o código CRC **C644AC52**.